



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas, como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 6º - Quando as reproduções do Brasão de Armas forem feitas por terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado, para constatação de sua correção.

Parágrafo Único - Não se aplica à Bandeira Municipal confeccionada em tecido, a exigência do arquivamento; a apresentação se fará para simples verificação e registro no livro próprio.

Artigo 7º - Será mantido no Gabinete do Prefeito Municipal, um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer tenha sido por conta do Município, quer por conta de particulares, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como, quaisquer outros atos relacionados com as mesmas.

Artigo 8º - É obrigatório o ensino, na rede municipal, do significado e reprodução do Brasão de Armas e da Bandeira Municipal, bem como o do significado e canto do Hino Nacional.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Artigo 9º - O Brasão de Armas do Município de Trabiju assim se descreve :

- I) Encimado por um conjunto de cinco torres, destas, três em posição dianteira, significando os três poderes constituídos, soberanos guardiões dos direitos e deveres da população. Do conjunto de torres, duas se posicionam ao fundo, representando o povo, que, tendo suas bases plantadas ao nível dos três poderes, se posiciona numa atitude de vigilância permanente.